

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

**Dispõe sobre fixação de placa com a indicação do horário e do itinerário nas paradas e terminais de ônibus no âmbito do município de Gramado.**

Art. 1º A empresa concessionária que explora o sistema de transporte coletivo na cidade de Gramado, ficam obrigadas a fixar, em local visível, placas de indicação detalhada com os nomes, números, itinerários e horário das linhas urbanas em todas as paradas e terminais de ônibus, inclusive no Sistema Braille, voltado a pessoas com deficiência visual.

Art. 2º As placas informativas referidas no caput do art. 1º, padronizadas e específicas para sinalização, deverão conter as seguintes informações:

- I – nome da empresa,
- II – nome e número da linha;
- III – itinerários;
- IV – pontos de parada, estações e terminais percorridos;
- V – horários de partida e chegada em ambos os sentidos;
- VI – valor da tarifa; e
- VII – contato telefônico e eletrônico para informações aos usuários.

Art. 3º As tabelas com as informações dispostas nesta Lei deverão ser fornecidas e atualizadas pelas empresas permissionárias ou concessionárias do sistema de transporte coletivo urbano, que as encaminharão à Secretaria de Transito e Mobilidade Urbana do Município de Gramado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 14 de setembro de 2021

---

Ver. Rodrigo Paim  
Vereador na Bancada do MDB